

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**REGIMENTO INTERNO DA MORADIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 1º. A Moradia Estudantil da Universidade Federal de Juiz de Fora, programa de assistência estudantil que oferece residência temporária aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial do campus Juiz de Fora, organiza-se na forma estabelecida neste regimento, em conformidade com as disposições do Regulamento Geral da Moradia Estudantil.

CAPÍTULO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 2º. A Assembleia Geral, formada pelo conjunto de moradores dos dois blocos da Moradia Estudantil, constitui instância deliberativa com competência para:

- I – elaborar este Regimento Interno e propostas de sua alteração, com posterior aprovação do Conselho Diretor;
- II – eleger os membros da comissão de moradores;
- III – deliberar sobre outros assuntos de interesse de todos os moradores.

§1º A Assembleia Geral pode ser convocada pela Comissão de Moradores, pela Coordenação da Moradia Estudantil ou por requerimento de, no mínimo, um terço do conjunto de moradores.

§2º Para a instalação da Assembleia Geral deve ser observado o quórum de mais da metade dos efetivos moradores.

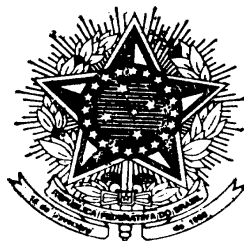
§3º O quórum de aprovação para as matérias previstas nos incisos I e III é de maioria simples.

Art. 3º. A Assembleia Geral deve ser presidida por um dos membros da Comissão de Moradores, que deverá designar outro membro para auxiliá-lo na redação da ata a ser assinada por todos os membros da Comissão.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE MORADORES

Art. 4º. A Comissão de Moradores será formada por 8 (oito) representantes titulares e 2 (dois) suplentes eleitos para o mandato de 1(um) ano.

§1º A eleição para a Comissão de Moradores deverá ocorrer por chapas contendo 8 (oito) representantes titulares, sendo 5 do bloco I e 3 bloco II, e 2 (dois) suplentes, sendo estes, 1 representante de cada bloco, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§2º O mandato da Comissão de Moradores terá início um dia útil após o encerramento da votação e apuração dos votos.

Art. 5º. São atribuições da Comissão de Moradores:

- I – zelar pelo cumprimento do Regulamento Geral e do Regimento Interno da Moradia Estudantil;
- II – zelar para que as vagas sejam ocupadas apenas por discentes selecionados e cujo tempo de permanência esteja vigente, de acordo com o Regulamento Geral;
- III – convocar reuniões e assembleias entre os moradores;
- IV – recepcionar os novos moradores;
- V – encaminhar ao Conselho Diretor os casos de descumprimento deste Regulamento;
- VI – encaminhar ao Conselho Diretor as deliberações coletivas dos moradores;
- VII – propor, em assembleia de moradores, possíveis mudanças no Regimento Interno da Moradia Estudantil e encaminhar à Coordenação da Moradia Estudantil para apreciação do Conselho Diretor.

§1º Em caso de negligência no cumprimento das atribuições ou exercício do mandato de forma incompatível com as normas estabelecidas neste regimento e no Regulamento Geral, o membro da comissão poderá ser afastado mediante decisão fundamentada aprovada por maioria simples dos moradores em Assembleia Geral, que deve ser homologada pelo Conselho Diretor.

§2º A convocação da Assembleia Geral para o caso previsto no §1º deve observar o disposto no art. 2º, §1º.

CAPÍTULO III – DAS VISITAS E DA PERNOITE

Art. 6º. As visitas à Moradia Estudantil são permitidas no horário compreendido entre 08 (oito) e 20 (vinte) horas, desde que acompanhadas por um morador durante todo o período de permanência no bloco.

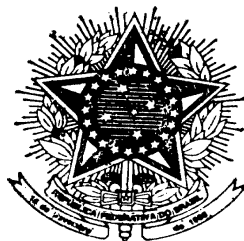
§1º Os visitantes devem se identificar junto aos responsáveis pela portaria do bloco, apresentando documento oficial de identificação ou carteira estudantil expedida pela UFJF, telefone de contato, assinatura no Livro de Registros e identificação do morador responsável pelo visitante.

§2º Os visitantes deverão ser recebidos nas áreas comuns, sendo permitido o acesso ao quarto quando não for compartilhado ou houver concordância expressa do outro morador.

§3º O morador responde solidariamente pelos danos provocados pelos visitantes sob sua responsabilidade, nos termos do art. 24, IX, a, do Regulamento Geral da Moradia Estudantil.

Art. 7º. É vedada a pernoite de pessoas externas na Moradia Estudantil da UFJF, podendo ser autorizada pela Coordenação da Moradia Estudantil somente para pais, irmãos ou cônjuge/companheiro.

§1º O morador poderá solicitar a autorização para pernoite de até 01 (uma) pessoa externa pelo período máximo de 02 (duas) noites, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§2º A autorização dependerá da concordância da maioria dos moradores da ala, sendo ela escrita ou digitalizada.

§3º O morador responde solidariamente pelos atos praticados pela pessoa externa sob sua responsabilidade que contrariem este regimento ou o Regulamento Geral da Moradia Estudantil.

CAPÍTULO IV – DO USO DAS ÁREAS COMUNS

Art. 8º. As áreas comuns podem ser usadas pelos moradores, respeitado o silêncio no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas e observadas as condutas de boa convivência, conservação do patrimônio público e respeito ao objetivo do espaço.

§1º Salvo caso de uso da lavadeira sendo de início as 08 (oito) horas.

Art. 9º. Poderá ser autorizada a realização de confraternizações promovidas pelos moradores nas áreas comuns a todo o prédio, excetuando a lavanderia, observado o horário previsto no art. 6º, podendo ser estendido até às 22 (vinte e duas) horas às sextas-feiras e sábados.

§1º A realização dessas confraternizações, de acordo com a Resolução 10/2017 do Conselho Superior, deve ser solicitada por escrito à Comissão de Moradores e à Coordenação da Moradia Estudantil, com descrição das atividades, horário, indicação dos responsáveis e lista de participantes, cabendo às duas instâncias a autorização ou não da sua realização.

§2º A solicitação a que se refere o §1º deve ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da confraternização, conforme Resolução 10/2017 do Conselho Superior. O deferimento por parte da Coordenação da Moradia Estudantil deverá ocorrer com 5 (cinco) dias de antecedência à data proposta para a confraternização.

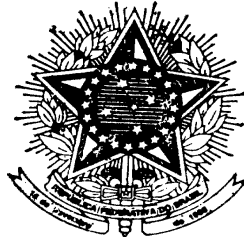
§3º O número de participantes externos das confraternizações não pode ultrapassar o limite de 20% do total de moradores de ambos os prédios.

§4º Durante as confraternizações, será permitido o acesso ao prédio somente de pessoas externas que constem na lista de participantes encaminhada para autorização.

§5º É vedado o consumo de drogas ilícitas e bebidas alcoólicas pelos participantes, sendo ainda proibida a comercialização de qualquer produto durante as confraternizações.

§6º Os responsáveis pelas confraternizações respondem solidariamente pelos atos de qualquer participante que contrariem o disposto neste regimento ou no Regulamento Geral da Moradia Estudantil.

Art. 10º. A Pró-reitoria de Assistência Estudantil poderá utilizar as áreas comuns para a realização de atividades educativas, recreativas, de promoção da saúde, dentre outras.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CAPÍTULO V – DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 11. Compete à UFJF a manutenção da Moradia Estudantil nos seguintes aspectos:

I – oferecer infraestrutura e mobiliário básico para a ocupação;

II – oferecer manutenção à infraestrutura e ao mobiliário básico, exceto nos casos em que as avarias sejam decorrentes de mau uso;

III – manter em dia os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, exceto aquelas decorrentes de infrações à legislação vigente por parte dos moradores;

IV – oferecer serviço de limpeza semanal nas áreas externas e internas, com exceção dos quartos.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Moradores, em formulário próprio, encaminhar as solicitações de serviços de manutenção e materiais de consumo à Pró-reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 12. Aos moradores compete a manutenção da Moradia Estudantil nos seguintes aspectos:

I – realizar limpeza nos respectivos quartos;

II – zelar pela conservação e limpeza das áreas comuns;

III – zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis constituintes do patrimônio da UFJF.

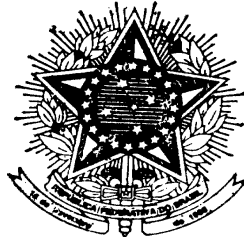
§1º Os moradores devem higienizar e guardar os utensílios de cozinha e de outras áreas comuns logo após a sua utilização.

§2º Os moradores devem zelar para que não haja acúmulo de lixo ou itens perecidos nas áreas comuns.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As condutas que contrariem o disposto neste regimento serão analisadas, sendo passíveis de advertência por escrito ou perda do direito à vaga, de acordo com o previsto nos artigos 27 a 30 do Regulamento Geral da Moradia Estudantil.

Juiz de Fora, 05 de dezembro de 2019.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**Marcos Souza Freitas
Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Assistência (PROAE)**

**Julvan Moreira de Oliveira
Representante da Diretoria de Ações Afirmativas (DIAAF)**

**Janezete Aparecida Purgato Marques
Representante da Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA)**

**Cassiano Caon Amorim
Representante da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)**

**Eduardo Antônio Salomão Condé
Representante da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPOF)**

**Robson José Oliveira de Andrade
Residente da Moradia Estudantil**

**Jéssica Miranda Rosa
Residente da Moradia Estudantil**